



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
*Controladoria e Ouvidoria Geral  
do Estado*

**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE CONTAS DE GESTÃO  
Nº. 470001.01.A01.006.0113**

Modalidades de Auditoria:

**Auditoria de Regularidade**

Categorias de Auditoria:

**Auditoria de Contas de Gestão – à Distância**

Órgão Auditado:

**Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social -  
STDS**

Período de Exames:

**Janeiro a dezembro de 2012**



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
*Controladoria e Ouvidoria Geral  
do Estado*

**Controlador e Ouvidor Geral**  
João Alves Melo

**Controladora e Ouvidora Adjunta**  
**Auditora de Controle Interno**  
Sílvia Helena Correia Vidal

**Secretário-Executivo**  
**Auditor de Controle Interno**  
Paulo Roberto de Carvalho Nunes

**Coordenador de Auditoria**  
**Auditor de Controle Interno**  
George Dantas Nunes

**Articuladora**  
**Auditora de Controle Interno**  
Isabelle Pinto Camarão Menezes

**Orientador**  
**Auditor de Controle Interno**  
Carlos Eduardo Guimarães Lopes

**Auditor de Controle Interno**  
Rogério Mourão Melo

**Missão Institucional**

Zelar pela qualidade e regularidade na administração dos recursos públicos e pela participação da sociedade na gestão das políticas públicas, contribuindo para o bem-estar da sociedade cearense.

# RELATÓRIO DE AUDITORIA DE CONTAS DE GESTÃO N.º 470001.01.A01.006.0113

## I - INTRODUÇÃO

1. Em cumprimento às determinações do Art. 9º, inciso III, e Art. 54, inciso I, da Lei Estadual nº 12.509, de 06/12/1995, apresentamos o Relatório de Auditoria de Contas Anuais de Gestão sobre o exercício financeiro de **2012** da **Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social - STDS**.
2. Os exames foram realizados de acordo com o procedimento P.CO AUG.001 – Auditoria de Contas de Gestão nos Órgãos e Entidades com Registros Contábeis Controlados nos Sistemas Computadorizados Corporativos, em conformidade com as normas e procedimentos técnicos de auditoria.
3. A Visão Geral abrange aspectos informativos da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social – STDS relativos à estruturação legal; execução orçamentária e financeira.
4. A Visão Intermediária trata de análises específicas acerca do perfil dos beneficiários de recursos transferidos por meio de convênios e instrumentos congêneres, bem como as providências adotadas para sanar os casos de inadimplência nas prestações de contas, sendo ainda analisados aspectos relativos à gestão de pessoas.
5. A Visão por Programa vincula-se aos objetivos do Governo do Estado, analisando os programas mais representativos material ou estrategicamente. As análises tratam da adequação das aquisições à legislação e da sua compatibilidade com os dispositivos legais aplicados.
6. Os trabalhos à distância foram realizados em conformidade com a Ordem de Serviço nº 06/2013, no período de 23/01/2013 a 29/01/2013, por meio de testes, análises e consolidação de informações coletadas ao longo do exercício sob exame, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis. A análise da manifestação do auditado e a correspondente elaboração do relatório de auditoria realizaram-se no período de 14/05/2013 a 17/05/2013.
7. As informações utilizadas para análise da presente auditoria foram geradas por meio do Sistema e-Control, extraídas dos seguintes sistemas corporativos do Estado do Ceará: Sistema de Gestão Governamental Por Resultados (S2GPR); Sistema Integrado de Contabilidade (SIC); Sistema de Acompanhamento de Contratos e Convênios (SACC); Sistema Integrado de Acompanhamento de Programas (SIAP); Sistema de Monitoramento de Ações e Projetos Prioritários (WebMAPP); e Sistema de Folha de Pagamento (SFP).
8. Os resultados da auditoria estão adstritos aos objetivos e limites estabelecidos no escopo do presente trabalho. A ocorrência de quaisquer fatos supervenientes a esse propósito, que venham a ser conhecidos pela Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado – CGE ou para os quais esta CGE seja demandada a se pronunciar, poderá ser objeto de exame posterior.
9. A identificação das pessoas físicas no presente relatório foi suprimida em atendimento ao disposto no art. 31 da Lei Federal nº 15.527, de 18/11/2011, e no art. 34 da Lei Estadual nº 15.175, de 28/06/2012.

## II - RESULTADOS DOS TRABALHOS

### 1. VISÃO GERAL

10. A **Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social – STDS** foi criada pela Lei Estadual n.º 13.875, de 07/02/2007, e teve sua estrutura definida no(s) Decreto(s) nº 28.658/07. A reestruturação dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, efetivada por meio da Lei Estadual n.º 13.875, de 07 de fevereiro de 2007, prescreveu, em seu artigo 51, suas competências.

11. A missão da STDS consiste em desenvolver e coordenar as Políticas do Trabalho, Assistência Social e Segurança Alimentar, voltadas para a melhoria da qualidade de vida da população, sobretudo dos grupos socialmente vulneráveis.

### 1.1. Execução Orçamentária por Programa, Grupo de Natureza de Despesas e Fonte de Recursos

12. O perfil da execução orçamentária da **Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social – STDS** representa o confronto entre o valor empenhado no exercício de **2012** e os valores autorizados na LOA 2012, distribuídos por programa de governo, grupo de natureza de despesas e fonte de recursos, conforme tabelas a seguir apresentadas:

**Tabela 1. Execução Orçamentária por Programa**

Unidade Auditada: SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Exercício: 2012

Data de 22/01/2013

R\$ mil

Atualização:

<b>Programa</b>	<b>Autorizado (A)</b>	<b>Empenhado (B)</b>	<b>Execução % (B/A)</b>
52-ATENÇÃO AO SEGMENTO DE LÉSBICAS, GAYS, BISSEXUAIS, TRAVESTIS E TRANSSEXUAIS	300,00	300,00	100,00
50-ASSISTÊNCIA SOCIAL	26.418,55	20.126,85	76,18
500-GESTÃO E MANUTENÇÃO	69.904,27	63.629,01	91,02
49-TRABALHO, EMPREGO E RENDA	64.363,04	51.959,14	80,73
21-PROMOÇÃO DA JUVENTUDE	29.214,93	18.689,06	63,97
26-ATENÇÃO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA	1.015,00	999,88	98,51
<b>Total:</b>	<b>191.215,79</b>	<b>155.703,95</b>	<b>81,43</b>

Fonte: SIC

**Tabela 2. Execução Orçamentária por Grupo de Natureza de Despesa**

Unidade Auditada: SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Exercício: 2012

Data de 22/01/2013

R\$ mil

Atualização:

Grupo de Natureza de Despesa	Autorizado (A)	Empenhado (B)	Execução % (B/A)
5-INVERSÕES FINANCEIRAS	550,00	550,00	100,00
4-INVESTIMENTOS	25.085,18	17.970,92	71,64
1-PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	56.323,94	51.937,09	92,21
3-OUTRAS DESPESA CORRENTES	109.256,67	85.245,94	78,02
<b>Total:</b>	<b>191.215,79</b>	<b>155.703,95</b>	

Fonte: SIC

**Tabela 3. Execução Orçamentária por Fonte de Recursos**

Unidade Auditada: SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Exercício: 2012

Data de 22/01/2013

R\$ mil

Atualização:

Fonte de Recursos	Autorizado (A)	Empenhado (B)	Execução % (B/A)
00-RECURSOS ORDINÁRIOS	111.591,56	102.396,16	91,76
01-COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS	8.733,40	7.879,00	90,22
10-RECURSOS PROVENIENTES DO FECOP	32.735,28	29.405,51	89,83
59-OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS - TESOURO/BID	16.629,00	12.010,23	72,22
82-CONVÊNIOS COM ÓRGÃOS FEDERAIS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	21.526,55	4.013,05	18,64
<b>Total:</b>	<b>191.215,79</b>	<b>155.703,95</b>	<b>81,43</b>

Fonte: SIC

## VISÃO INTERMEDIÁRIA

### 2.1. Convênios ou Instrumentos Congêneres com Inadimplência

13. Da análise dos beneficiários de transferências de recursos por meio de convênios ou instrumentos congêneres efetuadas pela **Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social - STDS**, foram verificadas situações de inadimplência, de acordo com a tabela 4, considerando a situação em 24.01.2013:

**Tabela 4. Convênios ou Instrumentos Congêneres com Inadimplência**

Unidade STDS

Auditada:

Exercício: Varios Anos Data de Atualização: 24/01/2013

R\$ mil

Nº SIC	Motivo Inadimplência	Conveniente	Valor Liberado (A)	Valor Inadimplência (B)	% Inadimplência (B/A)
831600	SEM PRESTAÇÃO DE CONTAS	RECANTO PSICO PEDAGOGICO DA ALDEOTA	155.232,00	30.561,67	19,69%
153966	SEM PRESTAÇÃO DE CONTAS	PREF MUNIC DE CROATA	400.399,85	5.194,09	1,30%
831362	SEM PRESTAÇÃO DE CONTAS	SOCIEDADE PARA O BEM ESTAR DA FAMILIA	1.028.000,00	308.400,00	30,00%
822260	SEM PRESTAÇÃO DE CONTAS	PREF MUNIC DE ACOPIARA	4.000,00	4.000,00	100,00%
702351	SEM PRESTAÇÃO DE CONTAS	PREF MUNIC DE MONSENHOR TABOSA	18.039,94	18.039,94	100,00%
831608	SEM PRESTAÇÃO DE CONTAS	CENTRO DE PESQ E QUAL TECNOLOGICA CPQT	542.400,00	325.440,00	60,00%
702216	SEM PRESTAÇÃO DE CONTAS	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO	228.534,18	51.745,94	22,64%
831616	SEM PRESTAÇÃO DE CONTAS	FUNDACAO CEARENSE DE PESQUISA E CULTURA	600.000,00	180.000,00	30,00%
385795	SEM PRESTAÇÃO DE CONTAS	PREF MUNIC DE IPUEIRAS	1.178.499,89	2.256,30	0,19%
831357	SEM PRESTAÇÃO DE CONTAS	CENTRO COMUNITARIO STA MARIA	846.000,00	253.800,00	30,00%
862775	SEM PRESTAÇÃO DE CONTAS	GRUPO DE APOIO AO INV SOCIAL GAIS	1.069.223,46	534.611,78	50,00%
831356	SEM PRESTAÇÃO DE CONTAS	CENTRO COMUNITARIO STA MARIA	846.000,00	253.800,00	30,00%
401075	SEM PRESTAÇÃO DE CONTAS	PREF MUNIC DE CAUCAIA	93.936,45	13.014,70	13,85%
831597	SEM PRESTAÇÃO DE CONTAS	ASSOC DE ESTUDOS E PESQ TEC CIENTIFICA	203.280,00	60.984,00	30,00%
831615	SEM PRESTAÇÃO DE CONTAS	INSTITUTO BRASILEIRO DE ADM PARA O DESENVOLVIMENTO	1.648.362,14	494.508,64	30,00%
385256	SEM PRESTAÇÃO DE CONTAS	PREF MUNIC DE QUIXELO	558.397,87	59.466,28	10,65%
836537	SEM PRESTAÇÃO DE CONTAS	SOC BENEF FRANCISCA ALVES DE ALMEIDA	50.000,00	50.000,00	100,00%

Fonte: Sistema de Acompanhamento de Contratos e Convênios - SACC

**14. Assim, a gestão da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social - STDS deverá manifestar-se acerca das providências adotadas para sanar as fragilidades relatadas, indicando a documentação comprobatória das diligências efetuadas e tomadas de contas especiais instauradas.**

## **Manifestação do Auditado**

O auditado manifestou-se por meio do arquivo “Resposta STDS - CGE 470001.01.A01.006.0113” que se encontra anexado na aba “Manifestação do Auditado”, da opção “MCI - Manifestações do Controle Interno” do Menu da PCA no Sistema e-Contas e informa que os convênios de SIC nº 831600, 153966, 831362, 822260, 702216, 831616, 831357, 831356, 831597, 831615 e 836537 encontram-se adimplentes e disponíveis para análise nos arquivos da STDS.

Já os convênios de SIC nº 702351, 831608, 385795, 862775, 401075 e 385256 estão em situação de inadimplência e os convenientes foram cientificados da situação de inadimplência para prestarem contas dos valores recebidos.

## **Análise da CGE**

Conforme informações apresentadas, o auditado informa que os convênios de SIC nºs 831600, 153966, 831362, 822260, 702216, 831616, 831357, 831356, 831597, 831615 e 836537 encontram-se em situação de inadimplência junto à STDS e estão à disposição para quaisquer análises e verificações. Dessa forma, considerando a análise desses convênios ser realizada à distância, esta auditoria aceita a manifestação no que se refere a esses convênios, com exceção daqueles de nºs 831600 e 831597, que, segundo constatou-se em consulta ao sistema SACC, os mesmos continham a observação “Valor da prestação de contas menor que o devido”, o que os qualifica ainda como inadimplentes

Com relação aos convênios de SIC nº 702351, 831608, 385795, 862775, 401075 e 385256, o auditado informa que se encontram em situação de inadimplência. Dessa forma cabe ao auditado assegurar que os convenientes cumpram os prazos estipulados nas diligências e solicitações efetuadas, instaurando o devido processo de Tomada de Contas Especial, quando esses não forem observados.

**Recomendação 1** - Assegurar que os convenientes atendam tempestivamente as diligências e solicitações efetuadas, e instaurar, em caso de descumprimento, o devido processo de Tomada de Contas Especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano em situação de omissão no dever de prestar contas ou da não comprovação da aplicação dos recursos repassados, nos termos da IN Conjunta SECON/SEFAZ/SEPLAN nº 01/2005.

## **2.2. Acumulação de Cargos**

15. A Constituição Federal veda a acumulação remunerada de cargos públicos, excetuando-se os cargos previstos no seu inciso XVI, do Art. 37. Excetuam-se, também, a essa regra os servidores que tenham ingressado nos cargos antes de 16/12/1998, data de publicação da Emenda Constitucional nº 20.

16. O §10 desse mesmo artigo veda, também, a percepção simultânea de proventos de aposentadoria com a remuneração de cargo, ressalvados aqueles acumuláveis na forma prevista pela Constituição, os eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

17. O servidor aposentado que esteja exercendo cargo em comissão na administração pública não pode acumular o vencimento, correspondente a 10% da gratificação de representação do cargo em comissão, com o vencimento da aposentadoria, devendo abdicar de uma dessas remunerações, conforme dispõe o inciso I, do Art. 124, da Lei nº 9.826/74.

18. Ademais, mesmo que a acumulação de cargos esteja de acordo com os preceitos legais, só é permitida se houver a compatibilidade de horários entre as atividades exercidas pelo servidor, não podendo ultrapassar a carga horária semanal máxima de 60 horas no âmbito da administração pública estadual, federal e municipal, na forma do parágrafo 2º, art. 1º, Decreto 29.352, de 09 de julho de 2008.

19. Analisando os registros do Sistema Folha de Pagamento (SFP) foi verificada a ocorrência de acumulação de cargos por servidores da **Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social – STDS**, relativamente à extrapolação da carga horária máxima semanal de 60 horas, conforme informações constantes da tabela 5:

**Tabela 5. Acumulação de Cargos**

CPF /NOME	ÓRGÃO	MATRICULA	DATA ADMISSÃO	CARGO	CARGA HORÁRIA	SITUAÇÃO	DATA AFASTAMEN	REMUNERAÇÃO ANO
073.xxx.xxx-00 - NOME								
	131 - PGE	10*****X	8/7/1998	MEMBRO COMISSAO	30	Civil Ativo	1/1/1	3.619,98
	123 - STDS	30*****8	20/1/1980	ADVOGADO	40	Civil Ativo	1/1/1	84.623,48
090.xxx.xxx-15 - NOME								
	123 - STDS	20*****7	1/6/1984	TEC EDUC FISICA	30	Civil Ativo	1/1/1	55.613,91
	221 - SEDUC	07*****1	26/12/1980	PROFESSOR	40	Civil Ativo	1/1/1	30.236,39
119.xxx.xxx-53 - NOME								
	123 - STDS	12*****3	4/6/2004	INST EDUCACION	40	Civil Ativo	1/1/1	7.353,42
	271 - SECULT	12*****6	1/1/2000	ECONOMISTA	30	Civil Ativo	1/1/1	56.150,49
143.xxx.xxx-72 - NOME								
	221 - SEDUC	03*****9	14/8/1982	PROFESSOR	40	Liminar	21/3/2010	31.627,75
	123 - STDS	40*****2	16/8/1981	TEC ASSUNT EDUC	30	Civil Ativo	1/1/1	50.924,98

Fonte: Dados extraídos do Sistema de Folha de Pagamento -SFP

20. Considerando que os procedimentos de auditoria foram realizados à distância, solicita-se que a **Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social – STDS** encaminhe manifestação acerca dessas constatações, indicando o amparo legal desses pagamentos.

### Manifestação do Auditado

O auditado manifestou-se por meio do arquivo "Resposta STDS - CGE 470001.01.A01.006.0113" que se encontra anexado na aba "Manifestação do Auditado", da opção "MCI - Manifestações do Controle Interno" do Menu da PCA no Sistema e-Contas e informa que:

- A servidora \_\_\_\_\_, Matrícula nº 30 - -8 - Advogada, é Membro Suplente da 2a. Comissão Processante da Procuradoria de Processo Administrativo Disciplinar - PROPAD, pelo período de 02 (dois) anos, conforme portaria nº 25.04.2012 (PGE), substituindo os Membros Titulares da Comissão quando necessário e percebendo a gratificação por serviços relevantes, pagos apenas pelos dias que substitui.

- \_\_\_\_\_ - Técnico em Educação Física, Matrícula nº 20 - -7, jornada de trabalho de 30 horas semanais, conforme consulta realizada junto SEPLAG, o mesmo deverá compatibilizar sua jornada de trabalho para 60 horas semanais, junto a SEDUC, tendo em vista que na STDS, o mesmo cumpre apenas 30 horas semanais. (Ofício GS nº 2008/2012 - SEPLAG).

- \_\_\_\_\_, Matrícula nº 12 - -3, é servidora do Quadro de Pessoal da SECULT, estando a disposição desta STDS, desde 09/10/2003 até a presente data (D.O.E. 25.03.2011) percebendo o percentual de 20% sobre o salário base de origem, a título de gratificação de risco de vida ou saúde, conforme portaria nº 107/2004 (D.O.E. 04.06.2004).

- - - *- Técnica em Assuntos Educacionais - Matrícula nº 40 - -*  
2, Jornada de Trabalho 30 horas semanais. SITUAÇÃO IDÊNTICA A DO SERVIDOR  
.

### **Análise da CGE**

A primeira servidora, de CPF 073.xxx.xxx-00, participa como membro suplente da Comissão Processante da Procuradoria de Processo Administrativo Disciplinar - PROPAD, pelo período de dois anos. Dessa forma, considerando não se tratar de cargo comissionado, e nessa condição não ter carga horária definida, a STDS deve articular-se com a SEPLAG, no sentido de verificar como registrar a carga horária correspondente a essa função no Sistema de Folha de Pagamento - SFP.

Com relação aos cargos dos servidores de CPFs 090.xxx.xxx-15 e 143.xxx.xxx-72, em que pese ter-se verificado no relatório preliminar que a acumulação lícita extrapolara a carga horária de 60 horas semanais, verificou-se, em nova consulta ao SFP, realizada em 17/06/2013, que ambos estão com registro do código 5 na matrícula dos cargos na SEDUC, o que indica que os servidores estão com a situação de "Aposentado Aguardando Publicação", não se aplicando mais o limite de 60 horas para esses dois cargos, uma vez que os servidores não estão mais em efetivo exercício.

Com relação à servidora de CPF nº 119.xxx.xxx-53, verificou-se, em consulta ao SFP realizada em 17/06/2013, que foi inserido o registro do código G (Disposição) na matrícula da SECULT, informação que indica que a servidora está à disposição da STDS, não mais caracterizando extrapolação de carga horária.

**Recomendação 2** - Providenciar doravante, nos casos de cessão de servidores, o devido registro do código de afastamento no Sistema de Folha de Pagamento - SFP, quando cedente, ou solicitar seu o registro, quando cessionário.

**Recomendação 3** - Atentar para o limite máximo de carga horária semanal de 60 horas, quando da nomeação de servidores em casos de acumulação lícita de cargos.

## **2. VISÃO POR PROGRAMA**

21. A análise referente aos procedimentos de auditoria relativos à Visão por Programa considerou o critério impacto material em volume de recursos. Em razão desse critério foram selecionados para análise os seguintes programas da **Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social – STDS, com exceção do item 3.2.1, que analisa todos os programas em conjunto:**

- a. **049 – Programa de Trabalho, Emprego e Renda;**
- b. **500 – Programa de Manutenção.**

### **2.1. Bens e Serviços Adquiridos por Convite, Tomada de Preços e Concorrência**

22. As licitações nas modalidades convite e tomada de preços possuem limitações em razão de valor estimado de contratação, tendo sido regulamentados, no âmbito do Estado do Ceará para o exercício **2012**, por meio do Decreto nº 29.337/2008.

23. Assim, da análise das aquisições de bens e serviços, nas modalidades de convite, tomadas de preços e concorrência, efetuadas pelo **Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social – STDS**, no exercício de **2012**, para os programas selecionados, foram verificados os seguintes aspectos, tendo sido observadas as correspondentes ocorrências:

a. Aquisição acima do limite da modalidade de licitação (Convite e Tomada de Preços);

**MODALIDADE DE LICITAÇÃO VERSUS VALOR CONTRATADO**

SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL											
Unidade Auditada:											
2012											
Exercício: Data de Atualização: 31/01/2013 R\$ mil											
Nº SIC	Nº IG	Data da IG	Modalidade de Licitação	Instrumento	Vigência	Objeto	Credor	Valor Atualizado	NE	Elemento	Valor Emp.
<b>Tem de Despesa:</b>		<b>Edificações</b>									
817887	661743	14/10/2011	TOMADA DE PREÇOS	CONTRATO	Início: 04/05/2012 Termino: 29/01/2013	Construção do Centro das Rendeiras no Distrito de Iguape - Aquiraz.	BWS CONSTRUCOES LTDA	794,82			
									01734	OBRAS E INSTALACOES	700,46
									04764	OBRAS E INSTALACOES	94,36
										<b>Total Item:</b>	<b>794,82</b>

Fonte: Sistema Integrado de Contabilidade - SIC e Sistema de Acompanhamento de Contratos e Convênios -SACC

b. Fracionamento de despesas;

**Não foram verificadas ocorrências nesse sentido.**

c. Total de gastos realizados para o período de vigência do contrato ultrapassou o limite da modalidade de licitação escolhida.

**Não foram verificadas ocorrências.**

24. Assim, a gestão da STDS deverá manifestar-se acerca da constatação de auditoria elencada na alínea a, visando apresentar os esclarecimentos pertinentes ou eventuais providências saneadoras adotadas.

**Manifestação do Auditado**

O auditado manifestou-se por meio do arquivo "Resposta STDS - CGE 470001.01.A01.006.0113" que se encontra anexado na aba "Manifestação do Auditado", da opção "MCI - Manifestações do Controle Interno" do Menu da PCA no Sistema e-Contas e informa que:

*Não procede a afirmação, que o valor licitado para construção do Projeto Rendeira em Aquiraz, na modalidade de tomada de preço, ficou abaixo dos serviços realizados, pois conforme tabela de valores limites das modalidades de licitação, alterada pelo Decreto 29.337, de 25 de junho de 2008, indica que tomada de preços para obras e serviços de engenharia vai de R\$ 150.000,01 até R\$ 1.500.000,00, como o serviço importou em R\$ 794.820,60 o limite não foi ultrapassado. Cópia da tabela em anexo.*

**Análise da CGE**

Após a análise da manifestação do auditado, que informou não ter extrapolado o limite da modalidade de licitação tomada de preços, esta auditoria constatou que a aquisição não excedeu o referido limite, uma vez que as Notas de Empenho emitidas para o Contrato SIC nº 817887 se referiram ao objeto "construção do Centro das Rendeiras no Distrito de Iguape - Aquiraz", cujo limite corresponde a R\$1.500.000,00.

No levantamento realizado por esta auditoria no relatório preliminar, utilizou-se o histórico da nota de empenho nº 1734 como parâmetro, cujo texto apontava para despesa com **mão de obra terceirizada**, conforme recorte da tela do SIC a seguir, motivo que ensejou que esta auditoria apontasse indevidamente para uma possível extrapolação do limite da Tomada de Preços:

```
Ex: 2012 Orgao: 470001 NE: 1734_ 1 (1:NE 2:Pre) Credor: _____ Nat: _____
Item: _____
Pag: (1:Pag)
Preco Total

O   Seq   Insumo Uni   Qtd   Preco Unitario
-   -   -   -   -   -
x *   1   !   referente a m?o de obra tercei !   61,58   700.461,58
    !   rizado
    !
    !
    !
    !
    !
    !
    !
    +-----+
Total Geral da Especificacao   700.461,58
Valor Nota de Empenho         700.461,58
Enter-PF1---PF2---PF3---PF4---PF5---PF6---PF7---PF8---PF9---PF10--PF11--PF12---
Volta - + Inc Alt Del Fim
Caso deseje acessar a descricao marque com X o 'O'
```

Assim, com base na manifestação do auditado, esta auditoria não verificou desconformidade quanto ao atendimento do limite para essa modalidade de licitação. No entanto, observa-se a necessidade de a Gestão da STDS adotar providências para instruir o setor responsável pela emissão de empenhos, no sentido proceder à correta descrição do objeto em seus históricos.

**Recomendação 4** - Atentar para a correta descrição das informações quando da emissão de empenhos, de forma que as informações prestadas possam refletir, com fidedignidade, as informações geradas pela entidade.

## 2.2. Bens e Serviços Adquiridos por meio de Dispensa e Inexigibilidade de Licitação

25. As contratações diretas constituem exceções à realização do processo licitatório, podendo ser efetivadas por meio de dispensa (Art. 24) ou inexigibilidade (Art. 25), nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993.

26. A definição de limites à realização de dispensa de licitação de obras e serviços de engenharia, bem como de outros serviços e compras em razão do valor, para o exercício 2012, está regulamentada no Decreto Estadual nº 29.337/2008.

### 2.2.1. Valor de Dispensa de Licitação (Art. 24, inciso I e II) em Relação aos Limites Legais Previstos no Decreto nº 29.337/08 c/c Lei Federal nº 8.666/93

27. Foi analisado se as contratações de obras e serviços de engenharia e aquisições de outros serviços e compras realizadas pela **Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social – STDS**, no exercício de **2012**, efetivadas por meio de dispensa de licitação em razão do valor, observaram os limites fixados no Decreto Estadual nº 29.337/08 c/c os incisos I e II, do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93.

28. Diante da análise realizada identificaram-se as seguintes ocorrências:

- a. **Erro no registro do dispositivo legal utilizado: os objetos dos contratos apresentados no quadro 1 não correspondem ao disposto no inciso I do art. 24 da Lei 8.666/93, conforme demonstrado a seguir:**

### Quadro 1 – Objeto Contratual versus Dispositivo Legal

Unidade Auditada: STDS		Exercício: 2012		24/01/2013		R\$ mil	
Nº SIC	Instrumento	Objeto	Credor	Dispositivo	Valor Atualizado	NE	
91144	CONTRATO	O PRESENTE INSTRUMENTO TEM COMO OBJETO A LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL DO IMÓVEL SITUADO NA RUA PAULO ARAGÃO, 10,-SOBRAL-CE, DESTINADO EXCLUSIVAMENTE PARA O FUNCIONAMENTO DO NÚCLEO DE ATENDIMENTO DO SINE/CE-EM SOBRAL-CE.	MARIA DE FATIMA BRASIL DE MENEZES	Obras e serviços de engenharia abaixo do limite	297,85		
						00056	
94186	CONTRATO	O PRESENTE INSTRUMENTO TEM COMO OBJETO A LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL DO IMÓVEL SITUADO NA AVENIDA PREFEITO JACQUES NUNES, 1441-CENTRO TIANGUÁ-CE, DESTINADO EXCLUSIVAMENTE PARA O FUNCIONAMENTO DO NÚCLEO DE ATENDIMENTO DO SINE/CE EM TIANGUÁ-CE.	RAIMUNDO NAPOLEAO NETO	Obras e serviços de engenharia abaixo do limite	204,60		
						00042	
						01145	
123932	CONTRATO	O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É A LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL DO IMÓVEL SITUADO NA RUA DO CAJUEIRO S/N, PARA O FUNCIONAMENTO DA UNIDADE DE ATENDIMENTO DE PECÉM DO SINE/CEARÁ.	HERVAL HORTENCIO DE ALBUQUERQUE	Obras e serviços de engenharia abaixo do limite	69,35		
						00051	
127726	CONTRATO	O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É A LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL DO IMÓVEL SITUADO NA AVENIDA DA UNIVERSIDADE, 2596 - BENFICA, PARA O FUNCIONAMENTO DA MATRIZ DO SINE/IDT.	LEANDRO BEZERRA DE MENEZES	Obras e serviços de engenharia abaixo do limite	395,70		
						00053	
147318	CONTRATO	O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É A LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL DO IMÓVEL SITUADO À RUA JOÃO PESSOA, 1535 - CENTRO/CAMOCIM, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA UNIDADE DE ATENDIMENTO DO SINE/CE.	ANTONIO CARLOS BRITO VERAS	Obras e serviços de engenharia abaixo do limite	35,37		
						00044	
147327	CONTRATO	O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É A LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL DO IMÓVEL SITUADO À AVENIDA PRESIDENTE CASTELO BRANCO - CENTRO/HORIZONTE, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA UNIDADE DE ATENDIMENTO DO SINE/CE.	RAIMUNDO NONATO DE SOUSA	Obras e serviços de engenharia abaixo do limite	113,13		
						00054	
148497	CONTRATO	O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É A LOCAÇÃO DO IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL SITUADO À RUA CAPITÃO MOR, 87 -CENTRO - AQUIRAZ/CE, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA UNIDADE DE ATENDIMENTO DO SINE DE AQUIRAZ/CE.	HERMENEGILDO FLORENCIO MARQUES BATISTA	Obras e serviços de engenharia abaixo do limite	61,50		
						00052	
200375	CONTRATO	O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É A LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL DO IMÓVEL SITUADO A RUA AV JOÃO PESSOA 6239 - PARANGABA, PARA O FUNCIONAMENTO DA UNIDADE DE ATENDIMENTO DO SINE DE PARANGABA.	DH CONSULTORIA E IMOBILIARIA LTDA	Obras e serviços de engenharia abaixo do limite	206,34		
						00990	
						00046	
0		Pagamento de juros e multas	SAAE DE SOBRAL	Obras e serviços de engenharia abaixo do limite	0,00		
						00402	

Fonte: Sistema Integrado de Contabilidade - SIC e Sistema de Acompanhamento de Contratos e Convênios –SACC

- b. **Aquisição de serviços em valor superior ao limite anual de R\$8.000,00, estabelecido pelo inciso II, art. 24 da Lei 8.666/93, o que pode ensejar em fracionamento de despesa, conforme quadro 2 a seguir.**

**Quadro 2 – Limite Excedido com Base no Art. 24 II**

**ITENS DE DESPESA VERSUS LIMITE (Art. 24, inciso II)**

Unidade Auditada: SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL						
Exercício: 2012		Data de Atualização: 24/01/2013		R\$ mil		
Nº SIC	Nº IG	Instrumento	Objeto	Credor	Valor Atualizado	NE
<b>Item de Despesa:</b>		<b>Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos</b>				
299135	208144	CONTRATO	Contratação de uma empresa para realizar serviços de manutenção na Plataforma Elevatória desta Secretaria.	ELEVADORES ROCHA LTDA	25,92	
						00742
						00278
						00167
<b>Item de Despesa:</b>		<b>Locação de Máquinas e Equipamentos</b>				
834958	728566	CONTRATO	Locação de material para realização de evento durante seis meses, locação de mil cadeiras	VISUAL CONST E EMPREEND TURIST LTDA ME	13,78	
						05552
						02663
Fonte: Sistema Integrado de Contabilidade - SIC e Sistema de Acompanhamento de Contratos e Convênios - SACC						

29. Ademais, a STDS deve esclarecer a que se referem as despesas relativas às Notas de Empenho nº 2907 e 2947, bem como a justificativa para a utilização do dispositivo legal referente ao inciso II, art. 24 da Lei 8.666/93.

30. Assim, a gestão da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social – STDS deverá manifestar-se acerca das constatações de auditoria, visando apresentar os esclarecimentos pertinentes ou eventuais providências saneadoras adotadas.

**Manifestação do Auditado**

O auditado manifestou-se por meio do arquivo “Resposta STDS - CGE 470001.01.A01.006.0113” que se encontra anexado na aba “Manifestação do Auditado”, da opção “MCI - Manifestações do Controle Interno” do Menu da PCA no Sistema e-Contas e informa que:

- A NE: 056 de Maria de Fátima Brasil Menezes foi anulada pela NE: 080 em seguida foi feita uma nova NE de nº 292 com o inciso correto, as demais NE's desse credor foram feitas com o inciso correto, cópias anexas.

– Credor Raimundo Napoleão Neto, a NE 42 realmente foi paga com inciso errado, já a NE 1145

*foi nula pela NE 1146 e foi emitida uma nova NE de nº 1201, as demais NE's desse credor estão com inciso correto, cópias em anexo.*

*– Credor Herval Hortêncio de Albuquerque a NE 0051 foi paga com inciso errado, já as demais NE's emitidas para este credor estão com inciso correto, cópias em anexo.*

*– Credor Leandro Bezerra de Sousa, a NE 53 foi anulada pela NE de nº 79, já as demais NE's emitidas para esse credor foram feitas com inciso correto, cópias em anexo.*

*– Credor Antônio Carlos Brito Veras, realmente a NE 44 foi pago com inciso errado, tendo sido detectado a falha após o pagamento, foi montado um controle mais rígido nas conferências das NE's emitidas, se for observado, as NE's do citado credor no decorrer do exercício saíram com inciso correto, cópias em anexo. A mesma justificativa serve para os credores Raimundo Nonato de Sousa, Hermenegildo Florêncio e DH Consultoria, cópias em anexo.*

*– Credor SAAE de Sobral, realmente a NE 402, o inciso está errado, certo seria o inciso II, não temos como corrigir tal ocorrência, como se trata de uma falha formal, não causou dano ao erário.*

### **Análise da CGE**

Com relação às informações expostas no Quadro 1, referentes a locações de imóveis, o auditado reconhece que houve erro na classificação dos dispositivos legais e informa que vem adotando práticas com a finalidade de evitar esses erros.

**Recomendação 5** - Atentar para a correta descrição das informações quando da emissão de empenhos, de forma que as informações prestadas possam refletir, com fidedignidade, as informações geradas pela entidade.

### **Manifestação do Auditado**

*– O Contrato SIC: 299135 - Elevadores Rocha LTDA, a afirmação dessa CGE não procede, pois o valor global do contrato é de R\$ 2.160,00, com vigência de maio 2011 a maio 2012, e não de R\$25.920,00, cópia em anexo.*

*– O Contrato SIC: 834958 – Visual Construções e Empreendimentos Turísticos Ltda., não procede afirmação dessa CGE, pois o valor global do contrato é de R\$.6.075,00 e não R\$13.783,83, cópia do contrato em anexo.*

### **Análise da CGE**

Esta auditoria aceita a manifestação do auditado, uma vez que os valores de R\$25,92mil, para o Contrato SIC nº 299135, e R\$13,78mil, para o Contrato SIC nº 834958, foram levantados indevidamente no relatório preliminar, cujos valores corretos seriam de R\$ 2,16mil e R\$6,075mil, respectivamente.

## **2.2.2. Natureza das Despesas em Relação aos Dispositivos Legais das Dispensas de Licitação (Art. 24, incisos III a XXXII da Lei nº 8.666/93)**

31. Foram analisadas as aquisições da **Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social – STDS** no exercício de **2012**, efetivadas por meio de dispensa de licitação com fundamento no Art. 24, incisos III ao XXXII, da Lei Federal nº 8.666/93, nos programas selecionados.

32. Das análises realizadas, verificou-se a utilização do dispositivo legal referente ao inciso XI do art. 24 da Lei 8.666/93, conforme registrado na Nota de Empenho nº 312 e na Declaração da Dispensa que consta do SACC, enquanto que a íntegra do contrato correspondente, anexado ao Portal da Transparência, faz menção que a contratação foi derivada de processo licitatório na modalidade

Pregão.

33. Além disso ocorreu desconformidade entre o item de despesa e o objeto referente às Notas de Empenho nº 511 e 5818, conforme dispostas no Anexo I deste relatório.

34. **Assim, a gestão da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social – STDS deverá manifestar-se acerca dessa constatação de auditoria, visando apresentar os esclarecimentos pertinentes ou eventuais providências saneadoras adotadas.**

#### **Manifestação do Auditado**

O auditado manifestou-se por meio do arquivo “Resposta STDS - CGE 470001.01.A01.006.0113” que se encontra anexado na aba “Manifestação do Auditado”, da opção “MCI - Manifestações do Controle Interno” do Menu da PCA no Sistema e-Contas e informa que:

*item 31 – com relação as afirmações feitas pela CGE, no tocante a NE n.º 412 [sic], está sendo providenciado a regularização da modalidade de licitação junto à ASJUR/STDS e o SACC. [o item 31 referido pelo auditado, corresponde ao item 32 deste relatório]*

*Item 32 – Quanto a NE 511, a mesma foi anulada pela NE 519, tendo sido feito uma nova NE 520 com inciso correto, cópias em anexo, com relação a NE 5818, reconhecemos o erro, pois na hora da confecção da mesma era para ter sido colocada na modalidade de licitação (não se aplica) e não dispensa. [o item 32 referido pelo auditado, corresponde ao item 33 deste relatório]*

#### **Análise da CGE**

Com relação à utilização de dispositivos legais incorretos nas NEs 312, 511 e 5818, o auditado informa que houve erro no registro das informações e que está adotando medidas para proceder à devida correção. Em que pese essas ações, o Órgão deve adotar procedimento interno, no sentido de evitar a recorrência de erros dessa natureza.

**Recomendação 6** - Atentar para a correta descrição das informações quando da emissão de empenhos, de forma que as informações prestadas possam refletir, com fidedignidade, as informações geradas pelo órgão.

### **2.2.3. Natureza das Despesas em Relação aos Dispositivos Legais das Inexigibilidades de Licitação (Art. 25 da Lei nº 8.666/93)**

35. Foram analisadas as aquisições da **Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social – STDS** no exercício de **2012**, efetivadas por meio de inexigibilidade de licitação com fundamento no Art. 25, incisos I ao III, da Lei Federal nº 8.666/93, nos programas selecionados.

36. Foi constatado que ocorreu erro no registro dos dispositivos legais das Notas de Empenho dispostas nos Anexos II e III deste relatório.

37. **Assim, a gestão da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social – STDS deverá manifestar-se acerca dessa constatação de auditoria, visando apresentar os esclarecimentos pertinentes ou eventuais providências saneadoras adotadas.**

#### **Manifestação do Auditado**

O auditado manifestou-se por meio do arquivo “Resposta STDS - CGE 470001.01.A01.006.0113” que se encontra anexado na aba “Manifestação do Auditado”, da opção “MCI - Manifestações do Controle Interno” do Menu da PCA no Sistema e-Contas e informa que:

\* SIC n.º 679042 – Gráfica e Editora WP Ltda.

R – Com o devido consentimento, entendemos que a fundamentação no art. 25, I, foi utilizada corretamente, haja vista tratar-se de fornecedor exclusivo, conforme documentação acostada em anexo.

\* SIC n.º 696435 – Editora Verdes Mares Ltda.

R - Com o devido consentimento, entendemos que a fundamentação no art. 25, I, foi utilizada corretamente, haja vista tratar-se de fornecedor exclusivo, conforme documentação acostada em anexo.

\* SIC n.º 707728 – Companhia de Comunicação de Informação

R - Com o devido consentimento, entendemos que a fundamentação no art. 25, I, foi utilizada corretamente, haja vista tratar-se de fornecedor exclusivo, conforme documentação acostada em anexo.

\* SIC n.º 758355, n.º 762758, n.º 759877 – COELCE Companhia Energética do Ceará

R – O dispositivo legal indicado por essa CGE - art. 24, XXII - seria aplicável caso existisse pelo menos mais uma empresa que pudesse concorrer com a COELCE, uma vez que o termo “é dispensável”, do caput do artigo 24, exige a possibilidade de competição. No presente caso, tendo em vista a inexistência de outra empresa que possa prestar os serviços objeto do contrato em tela, em sua área de abrangência, esta STDS utilizou o fundamento jurídico contido no art. 25 da Lei 8.666/93, qual seja a inexigibilidade de licitação, conforme documento anexo.

\* SIC n.º 718899 – SINDIONIBUS

R - Data vênua, entendemos que o dispositivo, art. 25, I, foi indicado corretamente, uma vez que existe declaração de exclusividade, vide documentação anexa.

\* SIC n.º 744438 – CAGECE Companhia de Água e Esgoto do Ceará

R – Apesar da fundamentação do art. 25 haver sido feita corretamente no âmbito do processo, conforme documento anexo, houve equívoco quando do cadastro do contrato, o que será de pronto corrigido no SAC.

\* SIC n.º 734217 – SAAE de Iguatu

R - A STDS acata a orientação dessa CGE e se compromete a, havendo novos contratos para o mesmo objeto e com a mesma pessoa jurídica, firmá-los com fulcro no art. 25 da Lei 8.666/93. Observa-se, porém, que inexistente prejuízo ao erário haja vista que, independente do dispositivo apontado, a contratação seria possível por meio de inexigibilidade de licitação, tendo em vista a impossibilidade de concorrência no caso em pauta.

\* SIC n.º 736955 – SAAE de Limoeiro do Norte

R - A STDS acata a orientação dessa CGE e se compromete a, havendo novos contratos para o mesmo objeto e com a mesma pessoa jurídica, firmá-los com fulcro no art. 25 da Lei 8.666/93. Observa-se, porém, que inexistente prejuízo ao erário haja vista que, independente do dispositivo apontado, a contratação seria possível por meio de inexigibilidade de licitação, tendo em vista a impossibilidade de concorrência no caso em pauta.

\* SIC n.º 734215 – SAAE de Quixeramobim

R – A STDS acata a orientação dessa CGE e se compromete a, havendo novos contratos para o mesmo objeto e com a mesma pessoa jurídica, firmá-los com fulcro no art. 25 da Lei 8.666/93. Observa-se, porém, que inexistente prejuízo ao erário haja vista que, independente do dispositivo apontado, a contratação seria possível por meio de inexigibilidade de licitação, tendo em vista a impossibilidade de concorrência no caso em pauta.

\* SIC n.º 744175 – SAAE de Sobral

R - A STDS acata a orientação dessa CGE e se compromete a, havendo novos contratos para o mesmo objeto e com a mesma pessoa jurídica, firmá-los com fulcro no art. 25 da Lei 8.666/93. Observa-se, porém, que inexistente prejuízo ao erário haja vista que, independente do dispositivo

apontado, a contratação seria possível por meio de inexigibilidade de licitação, tendo em vista a impossibilidade de concorrência no caso em pauta.

\* SIC n.º 876533 – SAAE de Iguatu

R - Apesar da fundamentação do art. 25 haver sido feita corretamente no âmbito do processo, conforme documento anexo, houve equívoco quando do cadastro do contrato, o que será de pronto corrigido no SAC.

### **Análise da CGE**

A Gestão da STDS reconhece, em sua manifestação, falhas nos registros dos dispositivos legais dos contratos SIC nº744438 e 876533.

A auditada informa que acatará a orientação da CGE para utilização do caput do art. 25, Lei 8.666/93, para as contratações futuras para os objetos dos contratos 734217, 736955, 734215 e 744175.

Com relação à classificação utilizada nos contratos SIC nº 679042, 696435, 707728 e 718899, o auditado entende que a dispositivo legal por ela utilizada está correto, qual seja, o inciso I do art. 25, que corresponde a fornecedor exclusivo.

Em que pese a argumentação do auditado, a classificação como fornecedor exclusivo (inciso I, art. 25, Lei 8.666) estaria correta caso a aquisição se referisse a bem ou produto, o que não é o caso, visto tratar-se de fornecimento de um serviço, motivo pelo qual esta auditoria entende que, por tratar-se de prestação de serviço de assinatura de jornais, o dispositivo apropriado seria o caput do art. 25, pela impossibilidade de utilização de fornecimento exclusivo para serviços, entendimento corroborado pela jurisprudência e doutrina, conforme citações a seguir:

*9.1.2. restrinja a inexigibilidade fundamentada no art. 25, inciso I, da Lei n.º 8.666, de 1993 somente para os casos de compras, não devendo ser abrangidos, portanto, serviços;*

**TCU, Acórdão nº 1796/2007- Plenário**

*Nos casos de aquisição de jornais e periódicos, deve se observar o disposto no caput do art. 25, da Lei 8.666/93, como fundamentação legal para a realização da despesa.*

**Jacoby, Jorge Ulisses; Contratação Direta sem Licitação, p. 555.**

Para os contrato de SIC nº 758355, 762758 e 759877 despesa com energia elétrica, esta auditoria aceita a manifestação do auditado.

Ante todo o exposto, a CGE recomenda o que segue:

**Recomendação 7** - Classificar as despesas utilizando os dispositivos legais adequados, de maneira que esses registros possam refletir, com fidedignidade, as informações geradas pelo órgão.

### **III – CONCLUSÃO**

38. Conforme o escopo e os aspectos abrangidos pelos trabalhos de auditoria, foram verificadas constatações referentes aos itens a seguir relacionados, consignadas neste relatório, que devem ser objeto de adoção de providências para atendimento às respectivas recomendações por parte do responsável pela Prestação de Contas Anual da **Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social - STDS**:

**2.1 Convênios ou Instrumentos congêneres com Inadimplência;**

**2.2 Acumulação de Cargos;**

**3.2.1 Valor de Dispensa de Licitação (Art. 24, inciso I e II) em Relação aos Limites Legais Previstos no Decreto nº 29.337/08 c/c Lei Federal nº 8.666/93;**

**3.2.2 Natureza das Despesas em Relação aos Dispositivos Legais das Dispositivos de Licitação (Art. 24, inciso III a XXX da Lei 8.666/93);**

**3.2.3. - Natureza das Despesas em Relação aos Dispositivos Legais das Inexigibilidades de Licitação (Art. 25 da Lei nº 8.666/93).**

39. Assim, este relatório de auditoria deverá ser encaminhado à Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social - STDS para conhecimento e encaminhamento, juntamente com o processo de prestação de contas anuais, o certificado de auditoria, o parecer do dirigente de controle interno e o pronunciamento do Secretário da pasta, ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

Fortaleza, 17 de junho de 2013.

**Rogério Mourão Melo**  
Auditor de Controle Interno  
Matrícula – 1661211-1

Revisado por:

**Carlos Eduardo Guimarães Lopes**  
Orientador de Célula  
Matrícula – 1617211-1

Revisado por:

**Isabelle Pinto Camarão Menezes**  
Articuladora  
Matrícula – 1661151-4

Aprovado por:

**George Dantas Nunes**  
Coordenador de Auditoria da Gestão  
Matrícula – 1617271-5

## ANEXO I

### ITEM DE DESPESA EM DESCONFORMIDADE COM OBJETO DAS DISPENSAS DE LICITAÇÃO (Art.24, incisos III a XXIX)

Unidade Auditada: SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Exercício: 2012

Data de Atualização: 24/01/2013

R\$ mil

Programa	Nº do SIC	Dispositivo Legal	Nº IG	Instrumento	Vigência	Objeto	Credor	Valor Atualizado	NE	Elemento	Valor Emp.
<b>Item de Despesa: Auxílio-Alimentação</b>											
	464317	10-Compra ou locação de imóvel	374825	CONTRATO	Início: 18/11/2009 Termino: 17/11/2012	Aluguel de um imóvel para implantação do Programa da Cooperativa de Articulária .	FIDUCIAL CAFRE NEG IMOBILIARIOS LTDA	45,61			
									00511	DESPESAS DE EXERCÍCIOS	0,00
										<b>Total Item:</b>	<b>0,00</b>
<b>Item de Despesa: Estagiários e Monitores</b>											
		0 10-Compra ou locação de imóvel						0,00			
									05818	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	51,70
										<b>Total Item:</b>	<b>51,70</b>

Fonte: Sistema Integrado de Contabilidade - SIC e Sistema de Acompanhamento de Contratos e Convênios -SACC

## ANEXO II

### DESCONFORMIDADE NO REGISTRO DO DISPOSITIVO LEGAL DAS INEXIGIBILIDADES DE LICITAÇÃO (Art.25)- Programa Manutenção-500

Unidade Auditada: SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Exercício: 2012 R\$ mil

Nº SIC	Dispositivo Legal	Objeto	Credor	Valor Atualizado	NE	Dispositivo Legal Adequado
<b>Programa:</b>		<b>500-GESTÃO E MANUTENÇÃO</b>				
<b>Item de Despesa:</b>		<b>Assinaturas de Periódicos e Anuidades</b>				
67904201		Assinatura de 02(dois) exemplares do Jornal O Estado.	Gráfica e Editora WP Ltda	1,62	00489	Caput do art.25 Lei 8.666/93
69643501		EMPRESA EXCLUSIVA NO FORNECIMENTO DO JORNAL O Diário.	EDITORA VERDES MARES LTDA	10,03	00804	Caput do art.25 Lei 8.666/94
70772801		FORNECIMENTO EXCLUSIVO DE 10 ASSINATURAS DO JORNAL O POVO.	COMPANHIA DE COMUNICACAO E INFORMACAO	9,84	02593	Caput do art.25 Lei 8.666/95
<b>Item de Despesa:</b>		<b>Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica</b>				
64106701		Contratação de empresa especializada na prestação de serviços postais para STDS/SINE/CE	EMPRESA BRAS DE CORREIOS E TELEGRAFOS	1.800,00	01743, 255 e 1745	Caput do art.25 Lei 8.666/95
<b>Item de Despesa:</b>		<b>Serviços de Comunicação em Geral</b>				
64106701		Contratação de empresa especializada na prestação de serviços postais para STDS/SINE/CE	EMPRESA BRAS DE CORREIOS E TELEGRAFOS	4.800,00	02460, 1049,5252,5528, 4467, 2025, 3220 e 4466	Caput do art.25 Lei 8.666/95
<b>Item de Despesa:</b>		<b>Serviços de Água e Esgoto</b>				
74443801		SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTO.	CAGECE CIA AGUA ESGOTO DO CEARA	88.800,00	03502, 4869, 675, 1120,4553, 3176, 3212, 3221,1122, 4870, 3501, 3211, 542, 3140, 541, 4552, 3139, 319, 3175 e 674	Caput do art.25 Lei 8.666/95
<b>Item de Despesa:</b>		<b>Serviços de Energia Elétrica</b>				
74443801		SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTO.	CAGECE CIA AGUA ESGOTO DO CEARA	17.760,00	01493,3933,1494 e 3992	Caput do art.25 Lei 8.666/95
75835501		FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA BAIXA TENSÃO PARA ATENDIMENTO AS UNIDADES DA STDS.	COELCE COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA	49.375,00	01226,760,525, 1223, 4595, 762, 5407, 543, 4596, 4592, 1983, 4597, 2425, 311, 5273, 4594, 5520, 2425, 311, 5273,4594,5520, 2426, 4590, 4593, 4591, 5338, 5496 e 1985	Art.24 inciso XXII da Lei 8.666/93
76275801		FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA ALTA TENSÃO TARIFA HOROSAZONAL VERDE PARA ATENDIMENTO DAS UNIDADES PERTENCENTES A STDS.	COELCE COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA	9.729,00	01158, 2627, 3273,1821, 739, 4721, 4371, 173, 318, 3918, 2370 e 4719	Art.24 inciso XXII da Lei 8.666/93
<b>Item de Despesa:</b>		<b>Vale-Transporte</b>				
71889901		Aquisição de vales transportes para utilização no Sistema de Transporte Coletivo Urbano e Desenvolvimento social e pelos assistidos por esta secretaria.	SIND DAS EMP TRANS PASS E CE SINDIONIBUS	24.252,40	00021, 037, 281 e 41	Caput do art.25 Lei 8.666/95

Fonte: Sistema Integrado de Contabilidade - SIC e Sistema de Acompanhamento de Contratos e Convênios -SACC

### ANEXO III

## DESCONFORMIDADE NO REGISTRO DO DISPOSITIVO LEGAL DAS INEXIGIBILIDADES DE LICITAÇÃO (Art.25)- Programa 49-TRABALHO, EMPREGO E RENDA

Unidade Auditada: SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Exercício:

R\$  
mil

2012

Nº SIC	Dispositivo Legal	Nº IG	Objeto	Credor	Vr Atualizado	NE	Dispositivo Legal Adequado
<b>Programa:</b>							
	<b>49-TRABALHO, EMPREGO E RENDA</b>						
744438	01	635275	SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTO.	CAGECE CIA AGUA ESGOTO DO CEARA	4.440,00	00425	Caput do art.25 Lei 8.666/95
<b>Ítem de Despesa:</b>	<b>Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica</b>						
641067	01	483965	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços postais para STDS/SINE/CE	EMPRESA BRAS DE CORREIOS E TELEGRAFOS	600,00	01740 e 991	Caput do art.25 Lei 8.666/95
<b>Ítem de Despesa:</b>	<b>Pensões</b>						
734217	01	638670	SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTO NAS UNIDADES DA STDS INSTALADAS NO MUNICÍPIO DE IGUATU.	SAAE DE IGUATU	3,75	00365	Caput do art.25 Lei 8.666/95
736955	01	640044	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO NAS UNIDADE INSTALADAS NO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE.	SAAE DE LIMOEIRO DO NORTE	3,00	00515	Caput do art.25 Lei 8.666/95
<b>Ítem de Despesa:</b>	<b>Serviços de Comunicação em Geral</b>						
0	01			EMPRESA BRAS DE CORREIOS E TELEGRAFOS	0,00	03149	Caput do art.25 Lei 8.666/95
0	02			EMPRESA BRAS DE CORREIOS E TELEGRAFOS	0,00	02585	Caput do art.25 Lei 8.666/95
641067	01	483965	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços postais para STDS/SINE/CE	EMPRESA BRAS DE CORREIOS E TELEGRAFOS	8.400,00	1707, 2036, 5745, 5476, 5746,5783, 1736, 2803, 3548, 839, 1703, 2457, 1741 e 1742	Caput do art.25 Lei 8.666/95
<b>Ítem de Despesa:</b>	<b>Serviços de Água e Esgoto</b>						
0	01			CAGECE CIA AGUA ESGOTO DO CEARA	0,00	936, 1414, 5846, 3379, 4838, 4837, 4843, 4842, 5886, 5883, 5884, 3375, 4840, 1394, 3377, 1453, 3408, 5372, 1384, 1305 e 1306	Caput do art.25 Lei 8.666/95
97916	01			SAAEC DO CRATO	0,00	1901, 2562, 2865, 2863, 2555, 1986, 2554, 1998 e 2688	Caput do art.25 Lei 8.666/95
734215	01	637348	CONTRATAÇÃO DA SAAE/QUIXERAMOBIM NOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO.	SAAE DE QUIXERAMOBIM	32,00	1492, 431, 5889, 2146, 2561, 1655, 1244 e 1253	Caput do art.25 Lei 8.666/95
734217	01	638670	SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTO NAS UNIDADES DA STDS INSTALADAS NO MUNICÍPIO DE IGUATU.	SAAE DE IGUATU	37,50	1409, 258, 1332, 1437, 1434, 2606, 1307, 1331, 5218 e 2594	Caput do art.25 Lei 8.666/95

736955	01	640044	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO NAS UNIDADE INSTALADAS NO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE.	SAAE DE LIMOEIRO DO NORTE	33,00	1461, 5207, 172, 1997, 5887, 5880,168, 2553, 1440, 1249 e 4841	Caput do art.25 Lei 8.666/95
744175	01	636235	SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTO NAS UNIDADES DA STDS INSTALADAS NO MUNICÍPIO DE SOBRAL.	SAAE DE SOBRAL	176,40	1390, 2604, 401, 1250, 1386, 2219, 3048, 3046 e 1246	Caput do art.25 Lei 8.666/95
744438	01	635275	SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTO.	CAGECE CIA AGUA ESGOTO DO CEARA	546.120,00	161,1351, 1283, 1561, 1283, 1361, 5740, 3188, 3746, 5738, 1581, 3155, 2026, 1603, 3180, 4695,3747, 3378, 159, 3164, 1576, 109, 1585, 3189, 3174, 935, 3219, 628, 3383, 3160, 3183, 3171, 3191, 1575, 5739, 3152, 2022, 1905, 1579, 1590, 1357, 3179, 1354, 164, 3192, 110, 1683, 1584, 1349, 1589, 1582, 111, 1360, 2021, 3170, 3150, 3161, 1665, 3138, 3151, 2018, 3143, 3137, 3165, 3185, 3184, 3167, 3202, 1605, 3519, 3187, 3726, 475, 1563, 5480, 113, 1102, 2020, 5100, 4694, 108, 3606, 1310, 580, 3157, 1586, 3159, 1353, 5575, 3737, 165, 2017, 3144, 3144, 3158, 1356, 1588, 2014, 3166, 3168, 879, 2023, 3205, 2019, 31,86, 1591, 1578, 2016, 2028, 3173, 112, 1577, 325, 5495, 3154, 158, 3163, 986, 3306, 3182, 3190, 3181 e 546	Caput do art.25 Lei 8.666/95
758355	01	634109	FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA BAIXA TENSÃO PARA ATENDIMENTO AS UNIDADES DA STDS.	COELCE COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA	1.975,00	1309	Art. 24 inciso XXII da Lei 8.666/93
876533	01	753448	ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DAS UNIDADES INSTALADAS NO MUNICÍPIO DE IGUATU.	SAAE DE IGUATU	60,00	5625, 4729 e 5887	Caput do art.25 Lei 8.666/95
<b>Item de Despesa:</b>	<b>Serviços de Energia Elétrica</b>						
641067	01	483965	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços postais para STDS/SINE/CE	EMPRESA BRAS DE CORREIOS E TELEGRAFOS	600,00	03542	Caput do art.25 Lei 8.666/95

758355	01	634109	FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA BAIXA TENSÃO PARA ATENDIMENTO AS UNIDADES DA STDS.	COELCE COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA	217.250,00	2223, 5104, 82, 62, 4391, 2778, 4690, 2007, 327, 2008, 4461, 4464, 2224, 691, 1365, 514, 1904, 2012, 1988, 4387, 2256, 2005, 2259, 5102, 4689, 5408, 5409, 2499, 4458, 5560, 1114, 5478, 63, 4388, 5558, 2262, 4463, 5577, 4465, 5105, 5320, 4851, 744, 1300, 4462, 4398, 2013, 4460, 1362, 4393, 2258, 926, 713, 2255, 4390, 4395, 1297, 4394, 107, 2261, 059, 2011, 1989, 1295, 1298, 4396, 1299, 5292, 4747, 4850, 4642, 1284, 2152, 2617, 5472, 1296, 105, 4397, 2618, 61, 83, 2153, 4641, 1302, 5101, 2260, 4746, 4459, 339, 4392, 2006, 60, 58, 5709, 4389, 777, 5559, 584, 4691, 5556, 5731, 338 e 154	Art. 24 inciso XXII da Lei 8.666/93
759877	01	649825	FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA ALTA TENSÃO TARIFA CONVENCIONAL PARA ATENDIMENTO DAS UNIDADES PERTENCENTES A STDS.	COELCE COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA	11.017,34	4492, 328, 5293, 2502, 1486, 5103, 1285, 585, 1888, 3203, 2714 e 3920	Art. 24 inciso XXII da Lei 8.666/93
762758	01	650085	FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA ALTA TENSÃO TARIFA HOROSAZONAL VERDE PARA ATENDIMENTO DAS UNIDADES PERTENCENTES A STDS.	COELCE COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA	8.107,50	3051, 3887, 2144, 1879, 4714, 5736, 043, 5576, 1363 e 1159	Art. 24 inciso XXII da Lei 8.666/93
**Ítem de Despesa:	Transferências a Organizações Sociais - Contrato de Gestão						
758355	01	634109	FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA BAIXA TENSÃO PARA ATENDIMENTO AS UNIDADES DA STDS.	COELCE COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA	1.975,00	02611	Art. 24 inciso XXII da Lei 8.666/93

Fonte: Sistema Integrado de Contabilidade - SIC e Sistema de Acompanhamento de Contratos e Convênios -SACC